



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

---

---

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026).

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e seis, **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da **Lei Municipal nº 832/1997**, inscrita no **CNPJ nº 01.933.030/0001-13**, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-354, Centro, na cidade de Vilhena/RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **RICARDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, maior, portador do **CPF nº 848.527.802-00** e **RG nº 000954295/SSP-RO**, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 568, Centro, na cidade de Vilhena/RO e, de outro lado, \_\_\_\_\_, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na cidade de \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da homologação do **Processo Administrativo nº 125/2026** e do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis**, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº 14.133/2021)**

**1.1.** O presente contrato tem por **objeto** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado de banda larga, com velocidade mínima de 1 Gbps, visando atender às necessidades da sede administrativa do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Estudo Técnico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

---

Preliminar, no Termo de Referência e na proposta vencedora do certame referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026, constantes do Processo Administrativo nº 125/2026, que, com seus anexos, integram este Instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.2. A descrição e quantidade do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.
1	Contratação de serviços de internet, fornecimento de link de internet banda larga dedicada de 1GB. considerando as demandas operacionais das unidades do SAAE no município de Vilhena – RO.	MÊS	12

**2. DA VINCULAÇÃO (art. 92, inciso II, Lei nº 14.133/2021)**

**2.1.** Estão vinculados a este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2026 e seus anexos, o **Termo de Referência nº \_\_\_/2026 e seus anexos**, bem como a proposta do licitante vencedor, constantes do **Processo Administrativo nº 125/2026**, nos termos do **art. 92, Inciso II da Lei nº 14.133/2021**.

**3. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 95, inciso II, Lei nº 14.133/2021)**

**3.1.** A presente contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço.

**4. DO VALOR (art. 92, inciso V, Lei nº 14.133/2021)**

**4.1.** O valor do instrumento será de R\$ \_\_\_(\_\_\_), conforme os itens abaixo, de acordo com a proposta vencedora do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Preço Total
1	Contratação de serviços de internet, fornecimento de link de internet banda larga dedicada de 1GB. considerando as demandas operacionais das unidades do SAAE no município de Vilhena – RO.	MÊS	12	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)**

**5.1. Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

**5.2. Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

---

- 5.3. **Função:** 17 – Saneamento;
- 5.4. **Sub Função:** 122 – Administração Geral;
- 5.5. **Programa:** 0013 – Gestão Administrativa Eficiente;
- 5.6. **Projeto/Atividade:** 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE;
- 5.7. **Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 5.8. **Desdobramento:** 39.97 – Despesas de Teleprocessamento;
- 5.9. **Fonte de recursos:** 15010000 – Recursos Livres

## **6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e a continuidade do interesse público na prestação do serviço.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, inciso IV, Lei nº 14.133/2021)**

7.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação contínua dos serviços de acesso à internet, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade, estabilidade e desempenho do serviço, observando os níveis mínimos de serviço (SLA) definidos no Termo de Referência.

7.3. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada comunicada e devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

## **8. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**

8.1. A CONTRATADA deverá garantir os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento), bem como aos prazos de atendimento e solução de falhas, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

---

**9. DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e ativação do serviço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

**9.2.** O serviço será prestado nas dependências do SAAE, situado na Avenida Major Amarante, nº 2788 – Centro, Vilhena/RO, podendo contemplar pontos internos vinculados à sua estrutura, conforme necessidade da Administração.

**10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)**

**10.1.** O recebimento do objeto dar-se-á mediante a verificação da instalação, configuração e ativação do serviço, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**10.1.1.** O recebimento provisório ocorrerá após a ativação do serviço, para fins de verificação inicial do funcionamento e conformidade com as condições contratuais.

**10.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da estabilidade, desempenho e qualidade do serviço, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

**10.2.** Caso sejam constatadas irregularidades na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá promover sua regularização no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.

**10.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade e continuidade do serviço prestado.

**11. DA GARANTIA (art. 92, incisos XII e XIII, Lei nº 14.133/2021)**

**11.1. Garantia Contratual**

**11.1.1.** Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2. Da Qualidade do Serviço**

**11.2.1.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, estabilidade e continuidade dos serviços prestados, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

---

**11.2.2.** Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será responsável por corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, interrupções ou irregularidades na prestação do serviço.

**11.2.3.** A CONTRATADA deverá assegurar suporte técnico adequado, conforme os níveis de serviço (SLA) definidos, visando à manutenção do pleno funcionamento do serviço.

**12. DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, Lei nº 14.133/2021)**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, referente ao período de prestação dos serviços.

**12.2.** Para fins de pagamento, será considerado o mês comercial de 30 (trinta) dias.

**12.3.** O pagamento estará condicionado à regular execução dos serviços, ao atendimento dos níveis mínimos de serviços (SLA) estabelecidos e à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**12.4.** A Nota Fiscal deverá conter a descrição detalhada do objeto, em conformidade com este contrato, com a Nota de Empenho e com o período de competência da prestação dos serviços, bem como os dados bancários da CONTRATADA.

**12.5.** A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, as regras relativas à retenção do Imposto de Renda previstas na legislação aplicável, especialmente na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e na legislação municipal vigente.

**12.6.** A Nota Fiscal apresentada com erro ou irregularidade será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de pagamento suspenso até a sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**12.7.** Havendo erro no documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias.

**12.8.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**12.8.1.** Existência de qualquer débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

---

**12.8.2.** Prestação do serviço em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**12.9.** Não será efetuado pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** Nos casos de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será aplicada atualização financeira nos termos da legislação vigente e conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**12.11.** O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**13. DO REAJUSTE (art. 92, inciso V, Lei nº 14.133/2021)**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

**13.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

**13.3.** O reajuste observará o princípio da anualidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**14. DAS ALTERAÇÕES DO AJUSTE**

**14.1.** O ajuste poderá ser alterado, mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

**14.2.** As alterações deverão ser compatíveis com a natureza do objeto, vedada a modificação que descaracterize a contratação.

**14.3.** Eventuais alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando aplicável.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, inciso XIV da Lei 14.133/21)**

**15.1.** A CONTRATADA obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

---

**15.1.1.** Prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações, condições e níveis de serviço estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

**15.1.2.** Realizar a instalação, configuração e ativação do serviço no prazo estipulado;

**15.1.3.** Garantir a continuidade, disponibilidade, estabilidade e desempenho do serviço, conforme os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos;

**15.1.4.** Disponibilizar suporte técnico adequado, conforme prazos de atendimento e solução definidos no Termo de Referência;

**15.1.5.** Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer falhas, interrupções ou irregularidades na prestação do serviço;

**15.1.6.** Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive instalação, manutenção e suporte técnico;

**15.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**15.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.1.9.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

**15.1.10.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas;

**15.1.11.** Cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/21)**

**16.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**16.1.1.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;

**16.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o atesto da execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

---

**16.1.3.** Emitir a Nota de Empenho correspondente e encaminhá-la à CONTRATADA;

**16.1.4.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

**16.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

**16.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, fixando prazo para sua regularização;

**16.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações;

**16.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e o Termo de Referência.

**16.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17. DA FISCALIZAÇÃO (art. 117, Lei nº 14.133/2021)**

**17.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** A designação do gestor e do(s) fiscal(is) do ajuste será formalizada por meio de ato administrativo próprio a ser juntado aos autos do processo.

**17.3.** Compete ao fiscal do ajuste acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade da prestação com as especificações constantes no Termo de Referência e na Nota de Empenho, bem como registrar as ocorrências relacionadas à execução.

**17.4.** O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas, fixando o prazo para sua regularização.

**17.5.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

---

**18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será permitida a subcontratação do objeto.

**19. DAS PENALIDADES (art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)**

**19.1.** A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**19.2.** As sanções aplicáveis incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

**19.3.** A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**20. DA EXTINÇÃO (art. 92, Inciso XIX, da Lei nº 14.133/21)**

**20.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**20.2.** A extinção do contrato não exclui a aplicação das sanções cabíveis, nem a responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração.

**21. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**21.1.** A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu sítio eletrônico oficial, quando couber, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, inciso III, Lei nº 14.133/2021)**

**22.1.** Aplica-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

**23. INFORMAÇÕES GERAIS**

**23.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei nº 14.133/2021** e, subsidiariamente, nos princípios do Direito Administrativo e nas disposições de Direito Privado, desde que compatíveis com a natureza jurídica dos contratos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

---

**23.2.** O presente contrato encontra-se vinculado ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, ao Edital e à proposta vencedora, assegurando a coerência entre os documentos do processo administrativo.

**23.3.** A CONTRATADA compromete-se a observar as normas de integridade e combate à corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**24. DO FORO (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)**

**24.1.** Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo, é registrado o Extrato do presente Contrato à folha \_\_\_\_, do livro \_\_\_\_, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena/RO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

PELO SAAE:

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024/PMV

PELA EMPRESA:

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

VISTO:

\_\_\_\_\_

Procurador Municipal